

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º A J. MACÊDO S. A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-900 e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto: **(a)** moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; **(b)** ração animal e seus insumos; **(c)** importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; **(d)** a exportação de seus produtos; **(e)** transporte rodoviário de cargas, em geral; **(f)** a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; **(g)** a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; **(h)** a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; **(i)** publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; **(j)** o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; **(k)** representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; **(l)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **(m)** produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; e **(n)** fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; **(o)** importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; **(p)** operador portuário **(q)** importação, comercialização; e **(r)** agenciamento de produtos alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, a Companhia poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotistas ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Art. 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 132.041.756,71 (cento e trinta e dois milhões quarenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 19.319 (dezenove mil trezentas e dezenove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.654 (dez mil seiscentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 8.665 (oito mil seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto.

§2º. As ações preferenciais adquirirão direito de voto se a Companhia, por mais de três exercícios, não distribuir os dividendos fixos a que têm direito.

§3º. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

§4º. As emissões de novas ações para aumento do capital social poderão ser feitas em qualquer espécie e/ou classe de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o total de ações preferenciais sem voto ou com voto restrito não ultrapasse o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

§5º. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, em uma ou mais parcelas, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000 (duzentas mil) ações.

§6º. A deliberação do Conselho de Administração referente ao aumento de capital será transcrita integralmente no livro próprio e deverá conter: **(a)** número, espécie e classe de ações a serem emitidas; **(b)** o preço de emissão, **(c)** a forma e condições da integralização; e, sem prejuízo do disposto no §§ 7º e 8º deste artigo, o prazo para exercício, pelos acionistas, do direito de preferência à subscrição.

§7º. As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de

aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

§8º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aprovar plano de outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados e àqueles que prestem serviços às sociedades sob seu controle.

§9º. No caso de emissão de novas ações para atender o exercício de opção de compra outorgada na forma do disposto no parágrafo anterior, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das novas ações, conforme estabelecido no § 3º do artigo 171 a Lei nº 6.404/76.

§10º. As ações da Companhia são representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§11º. A Companhia poderá emitir, em substituição dos certificados ou cautelas, documento denominado Declaração de Propriedade de Ações Nominativas, que certificará a quantidade de ações possuídas pelo acionista, conforme registro existente no Livro de Registro de Ações Nominativas ou, por deliberação do Conselho de Administração, adotar o sistema de ações escriturais, caso em que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma do disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76 e realizar-se-á, na sede da Companhia, em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia.

§2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Conselheiro, a quem incumbirá a escolha do Secretário dentre os acionistas presentes.

Art. 7º Poderão tomar parte da Assembleia Geral as pessoas que comprovarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do acionista até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Devem ser depositados na sede social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os instrumentos de mandato outorgados por acionistas para sua representação em Assembleia Geral.

Art. 8º Competirá à Assembleia Geral: **(a)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **(b)** fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(c)** reformar o Estatuto Social; **(d)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; **(e)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **(f)** aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; **(g)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(h)** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e **(i)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 10º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos respectivos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo essa assinatura ser efetivada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

Art. 11º A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. É assegurada aos administradores, observadas as condições e limites legais, uma participação anual nos lucros sociais de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício que remanescer após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os administradores.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, todos residentes no País, podendo ser reeleitos.

§1º. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que presidirá e convocará suas reuniões.

§2º. O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§3º. É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

§4º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos, aquele que o substituirá, cabendo ao suplente do Presidente assumir o cargo como simples Conselheiro. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho deverá eleger o novo Presidente, na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente, aplicando-se esta mesma regra em caso de vacância que não se enquadre na hipótese prevista no § 6º deste artigo.

§6º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, e não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

§7º. Ocorrendo vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o prazo de gestão dos substituídos.

§8º. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas atribuições até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros com antecedência mínima de dois (02) dias.

§1º. O quórum para instalação da reunião do Conselho de Administração será, pelo menos, o da metade mais um de seus membros.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

§4º. Os Conselheiros ausentes poderão se fazer representar nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro, mediante credenciamento escrito e específico para cada reunião do Conselho, ou, ainda, por fax, telegrama, correio eletrônico e videoconferência.

§5º. As resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como convier, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 14º A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local.

Art. 15º Compete ao Conselho de Administração: **(a)** estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** convocar as Assembleias Gerais; **(c)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e os critérios de substituição, observado o que dispõe o presente Estatuto, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral; **(d)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis do exercício e examinar os balancetes mensais; **(e)** aprovar o orçamento geral da Companhia e de suas controladas, coligadas e filiais, bem como os respectivos planos de investimentos; **(f)** fiscalizar a gestão dos Diretores, **(g)** submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **(h)** autorizar a alienação ou a aquisição de bens imóveis em qualquer valor e demais bens do ativo permanente em valor superior 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado nas demonstrações financeiras referentes ao último exercício social; **(i)** deliberar sobre as aquisições ou alienações de participações no capital de outras sociedades ou sobre as participações da Companhia em consórcios ou sociedades em conta de participação, bem como sobre a constituição de subsidiárias, integrais ou não; **(j)** deliberar sobre a distribuição entre os administradores da participação nos lucros aprovada pela Assembleia Geral; **(k)** declarar as antecipações do dividendo previstas no artigo 37, parágrafo único; **(l)** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134; **(m)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; **(n)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, no termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404/76; **(o)** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures; **(p)** autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais no Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; **(q)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **(r)** autorizar a Companhia e suas subsidiárias a constituírem ônus reais e prestarem avais, fianças e garantias em favor de terceiros; **(s)** deliberar sobre a adoção do sistema de ações escriturais, observado o disposto no § 10º do artigo 5º deste estatuto; **(t)** deliberar acerca do teor do voto da Companhia nas sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovando previamente as respectivas alterações contratuais ou societárias; **(u)** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral; **(v)** nomear o auditor independente, e **(w)**

resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo único. A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários controlados pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II - COMITÊ DE AUDITORIA, FINANÇAS E RISCOS

Art. 16º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos é o órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, nos termos definidos em Regimento Interno, analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilidade da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, garantir que a auditoria interna desempenhe a contento seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

Art. 17º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos deve estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários, bem como recomendar ao Conselho de Administração, a remuneração e substituição do auditor independente.

Art. 18º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos deve adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, integrantes ou não do Conselho de Administração, preferencialmente independentes, todos com conhecimentos básicos de finanças e contabilidade. Pelo menos um membro deverá ter experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira. Caso algum conselheiro acumule funções executivas na Companhia, não poderá participar deste Comitê.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Art. 20º A Diretoria será composta de dois (2) a sete (7) membros, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pelo prazo de um ano pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores serão pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não.

§2º. Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto.

§3º. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, eleger o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

§4º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Art. 21º A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

Art. 22º Compete ao Diretor Presidente e/ou a outro Diretor especialmente designado para este fim pelo Conselho de Administração, representar ativa e passivamente a Companhia, observadas as seguintes normas: **(a)** nos atos referentes à alienação de bens imóveis do ativo permanente ou à constituição de ônus reais sobre os mesmos, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores, sendo uma delas a do Diretor Presidente, podendo este nomear procurador para esse fim específico, observado o disposto na letra "h" do artigo 15 supra; **(b)** a representação da Companhia nas sociedades em que a mesma participe como sócia ou acionista, caberá ao Diretor Presidente ou a outro Diretor especialmente designado para este fim pelo Conselho de Administração, observado o disposto na letra "t", do artigo 15 supra; **(c)** sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, todos os atos que criarem obrigações para a sociedade ou exonerarem terceiro de obrigações para com ela, inclusive os contratos de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assim como a autorização para contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, confessar dívidas, dar bens em penhor mercantil ou industrial e outras garantias reais ou fidejussórias, hipotecar, empenhar e/ou de qualquer forma onerar os bens da Companhia só serão válidos em relação à sociedade se

assinados conjuntamente por dois Diretores, por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores constituídos na forma do artigo 23 *infra*; **(d)** os endossos, a favor de bancos, de cheques, duplicatas e outros títulos, exclusivamente quando para crédito em conta da Companhia e a emissão de duplicatas, poderão ser subscritos por dois procuradores com poderes especiais expressamente estipulados no instrumento de mandato outorgado na forma no artigo 23 *infra*.

Parágrafo único. Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para este fim outro Diretor ou procurador/representante.

Art. 23º A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 24º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto em favor de sociedades subsidiárias, controladas, associadas e coligadas e salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho, em reunião.

Art. 25º Caberá ao Diretor Presidente: **(a)** decidir, em última instância, os assuntos inerentes à Companhia, suas controladas, coligadas e associadas, não privativos da Assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração; e **(b)** acompanhar a execução das decisões emanadas do Conselho de Administração.

Art. 26º Compete aos demais Diretores, além dos poderes previstos no artigo 21: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas; **(b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **(d)** representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e **(e)** apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Art. 27º Um dos Diretores sem designação especial, indicado pelo Conselho de Administração, acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Art. 28º Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: **(a)** representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado e qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários no Brasil e no exterior; **(b)** desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como manter atualizado o registro da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas; e **(c)** executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 29º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos por ela própria, a partir do início do respectivo mandato e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros desse órgão endereçada a todos os seus pares.

§1º. Das reuniões, a serem presididas pelo Diretor Presidente, lavrar-se-ão atas no livro próprio.

§2º. As reuniões da Diretoria só serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros eleitos, e o quórum de deliberação será de maioria simples, cabendo ao que presidir a reunião o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros efetivos, acionistas ou não, sem funções executivas, em caráter permanente, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários e indicará qual dentre eles será designado Presidente daquele Conselho.

Art. 31º O Conselho Consultivo é órgão destinado a aconselhar os administradores, competindo-lhe, sempre reservadamente, se e quando solicitado: **(a)** opinar perante a Assembleia Geral e perante o

Conselho de Administração, sobre atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; **(b)** opinar sobre o relatório anual da administração; **(c)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral; **(d)** transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações; e **(e)** pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Consultivo as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

§3º. Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo membro do Conselho Consultivo ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo do mandato.

Art. 32º O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por semestre ou quando convocado pelo Conselho de Administração, por carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido por acionistas na forma da lei, e será constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§1º. O Conselheiro Fiscal que deixar de atender a duas convocações consecutivas será destituído.

§2º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

Art. 34º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 35º O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 36º Do resultado do exercício serão deduzidos: **(a)** os prejuízos acumulados, quando existentes; **(b)** a provisão para imposto de renda; e **(c)** a participação nos lucros assegurada aos administradores ou empregados da Companhia.

Art. 37º Do lucro líquido do exercício apurado após as deduções previstas no artigo anterior, serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; **(c)** o saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório; **(d)** o saldo das reservas de lucro, se houver, exceto as de incentivos fiscais e de lucros a realizar, e salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais nos termos de proposta do Conselho de Administração a ser aprovada pela Assembleia Geral, e reforço do capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balancetes semestrais ou em períodos menores, inclusive mensais, e declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Art. 38º Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá atribuir participação aos administradores no lucro da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 152 da Lei nº 6404/76, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a respectiva distribuição.

Art. 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 40º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia de acionistas, determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



Art. 42º A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente de Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS PRETTI
Presidente da Mesa

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Secretário da Mesa / Acionista